

LEI Nº 562, de 29 de junho de 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal doar a **Light-Serviços de Eletricidade S/A** material elétrico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a **Light-Serviços de Eletricidade S/A**, material elétrico para ligação da rede de baixa tensão, referente à iluminação pública realizada na passarela “Luiz Cláudio Ribeiro”, no bairro do Sarole, neste 1º distrito do Município.

Art. 2º - O material elétrico a ser doado é o constante da declaração emitida firma A.C.S. Comércio e Representações Ltda - ME, estabelecida na rua Pery, 78, Eucaliptal - Volta Redonda-RJ, responsável pela feitura da execução da obra, e que passa, acompanhada da planta baixa situacional do projeto realizado, a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar qualquer ato administrativo necessário ao cumprimento integral da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 25 de julho de 2000.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito